



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO**





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA - PCF



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- **LEI COMPLEMENTAR Nº234, 09 de março de 2021, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº243, DE 31 DE MAIO DE 2021, INSTITUI AÇÃO DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA – PCF;**
- **DECRETO Nº34.096, de 08 de junho de 2021, DISPÕE SOBRE AS NORMAS APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA - PCF, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº234, DE 09 DE MARÇO DE 2021, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº243, DE 31 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



➤ **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE N°01/2021. DEFINE AS ROTINAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N°234, DE 09 DE MARÇO DE 2021, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N°243, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

As propostas de emendas parlamentares no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF ao Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas em consonância com o estabelecido no art. 204 da Constituição do Estado do Ceará e com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na estrutura do Plano Plurianual - PPA.

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Serão consignados recursos no Projeto de Lei Orçamentária, em ação orçamentária específica nos Encargos Gerais do Estado, no montante definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para atendimento das programações decorrentes das emendas parlamentares no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF.

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

As propostas de emendas no âmbito do PCF, atenderão as modalidades **especial** e com **finalidade específica**, definidas no art. 1º da Lei Complementar nº 234, de 09 de março de 2021.

As propostas de emendas parlamentares ocorrerão pela anulação de recursos da ação orçamentária dos EGE, com o correspondente remanejamento para o orçamento das setoriais responsáveis pelas transferências destinadas a execução das ações definidas pelos parlamentares

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares no âmbito do PCF poderão ser alteradas ao longo do exercício, mediante solicitação por ofício do parlamentar ao Conselho Gestor do PCF, sendo executadas através de Decreto do Poder Executivo.

Se a alteração proposta implicar a criação de ação orçamentária, o ajuste será realizado por projeto de lei.

Eventual saldo na ação orçamentária do EGP poderá ser utilizado pelo Poder Executivo, no decorrer do exercício, mediante abertura de crédito adicional.

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Caberá a setorial detentora do crédito orçamentário oriundo do PCF a verificação e eventual correção da programação e execução orçamentária.

Por ocasião da alocação e execução dos recursos do PCF, a setorial deverá garantir a harmonia entre os elementos que compõe o PPA, a LDO e a LOA.

DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

O parlamentar autor da emenda no orçamento anual, encaminhará sua solicitação de execução da transferência especial à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa, indicando:

- I – o município beneficiário;
- II – a ação ou projeto de interesse público a ser desenvolvido segundo os termos da sua emenda;
- III – o valor a ser transferido.

DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Recebida a solicitação de transferência do parlamentar será providenciada a abertura do processo no sistema de protocolo.

A Secretaria Executiva do Conselho Gestor, com suporte técnico da SEPLAG, identificará a ação orçamentária em que será executada a transferência, quando esta não estiver informada na solicitação.

DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Se a alteração proposta implicar em eventual transferência de recursos orçamentários entre órgãos/entidades, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor enviará comunicado ao órgão/entidade detentor original do crédito, bem como ao órgão/entidade ao qual será destinado o crédito remanejado, para que os mesmos realizem os ajustes orçamentários nos sistemas corporativos envolvidos.

DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Em caso de necessidade de alterações orçamentárias, o Conselho Gestor deverá informar também à SEPLAG, para que a mesma articule as providências quanto às alterações das programações orçamentárias que porventura sejam necessárias.

DA DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa – PCF deverá definir o cronograma de desembolso e avaliará a compatibilidade da ação ou do projeto propostos na emenda parlamentar com as diretrizes do governo.

DA DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso das transferências de recursos na modalidade especial se dará da seguinte forma:

I – em parcela única, para ações no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF, com valor até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – em até 2 (duas) parcelas iguais, para ações no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF, com valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – em até 3 (três) parcelas iguais, para ações no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF, com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

DA DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

IV – em até 4 (quatro) parcelas iguais, para ações no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF, com valores que ultrapassem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os valores das ações no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF destinados à área da saúde deverão ser repassados em parcela única.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE Nº01/2021



DA DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa deverá cadastrar e aprovar os projetos MAPP tipo PCF/transferência especial, conforme deliberação do Comitê Gestor do PCF.

No cadastro do Projeto MAPP tipo PCF/transferência especial deverá ser informado: Secretaria, Órgão, Programa de governo, Município beneficiário, Título do MAPP, Descrição, Nº da deliberação do Comitê Gestor do PCF, Nº da emenda, Dotação orçamentária, Fonte de recursos, Valor e Cronograma de limites.

A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa – PCF encaminhará o processo com a deliberação que conterá o cronograma de desembolso ao órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela transferência destinada à execução da ação ou do projeto proposto.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

O órgão ou entidade deverá enviar comunicação em meio eletrônico ao município beneficiário, para que o Chefe do Executivo Municipal informe se concorda com a transferência de recursos e, caso positivo, indique a proposta de prazo para execução do objeto e a conta bancária do tesouro municipal ou de fundo público mantido pelo município, quando for o caso.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

O Chefe do Executivo Municipal enviará o documento de concordância com a transferência de recursos em meio eletrônico, devendo:

- I – informar a descrição sucinta do objeto;
- II – propor o prazo para a execução do objeto;
- III – encaminhar o comprovante da conta bancária do tesouro municipal ou de fundo público mantido pelo município, quando for o caso.

O órgão ou entidade deverá definir o prazo para a execução do objeto, considerando a manifestação do município.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

O Comitê de Gestão para Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, deliberará sobre os limites financeiros relativos aos Projetos MAPP tipo PCF/transfêrencia especial, após a aprovação do Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa.

As informações da transferência especial deverão ser cadastradas em Sistema Corporativo de Acompanhamento das Despesas Públicas, gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, com fins de controle e transparência.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A operacionalização das despesas referentes às transferências especiais se dará através de envio de parcelas cadastradas no sistema SPG/SIAP.

As parcelas serão geradas a partir das informações cadastradas no Projeto MAPP tipo PCF/transferência especial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE Nº01/2021

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL



O empenho relativo à transferência especial do PCF ao município beneficiário será realizado após atestada a sua **adimplência e regularidade**, na forma da lei.

A liberação dos recursos financeiros para atendimento das emendas parlamentares no âmbito do PCF seguirá o trâmite normal aplicado às demais despesas do Estado, após verificada a regular execução dos respectivos empenhos e liquidações da despesa orçamentária.

A liberação financeira poderá ocorrer em outras datas além daquelas definidas no calendário de pagamentos mensal do Poder Executivo estabelecido em Resolução do Comitê de Gestão para Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, observando o cronograma de desembolso definido pelo Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa – PCF

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A boa e regular aplicação dos recursos na execução do objeto proposto é de exclusiva responsabilidade do município beneficiário, cabendo-lhe manter sempre em ordem, preferencialmente em meio eletrônico, os comprovantes de aplicação dos recursos, ficando toda a documentação à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE Nº01/2021



DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Caso o município beneficiário necessite solicitar a prorrogação do prazo para a execução do objeto, deverá encaminhar ao órgão ou entidade estadual responsável pela transferência especial, em meio eletrônico, a justificativa fundamentada que impossibilita a observância do prazo estabelecido.

Finalizado o prazo estabelecido para execução do objeto, o município beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias, enviará ao órgão ou entidade estadual responsável pela transferência especial, em meio eletrônico, **declaração** subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal atestando, sob sua exclusiva responsabilidade, o cumprimento da ação ou projeto relativo à transferência especial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE Nº01/2021



DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A declaração do Chefe do Executivo Municipal deverá conter as seguintes informações:

- I – município beneficiário;
- II – número da emenda parlamentar;
- III – descrição da Ação ou Projeto realizado;
- IV – valor recebido;
- V – saldo remanescente;
- VI – dotação com a previsão da receita no orçamento do município;
- VII – data de conclusão do objeto;
- VIII – links de acesso de suas ferramentas oficiais de transparência na internet com as comprovações de aplicação dos recursos recebidos;
- IX – atestado, sob exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do município beneficiário, do cumprimento da ação ou projeto relativo à transferência especial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE Nº01/2021



DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Eventual saldo remanescente deverá ser recolhido via DAE, à conta do tesouro estadual ou outra conta específica pertencente ao Estado de que os recursos originariamente tenham tido origem, devendo sua comprovação ser encaminhada ao órgão transferidor, juntamente com a declaração de que trata o caput.

Caso não seja acatada a prorrogação ou encerrado o prazo prorrogado sem que tenha sido apresentada a declaração subscrita pelo dirigente máximo do município beneficiário, nos termos do artigo anterior, o órgão ou entidade estadual responsável pela execução da ação ou projeto deverá registrar a inadimplência do município no Sistema e-Parcerias.

DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA

O Poder Executivo Estadual conferirá por meio da plataforma Ceará Transparente, ampla transparência às legislações referentes ao Programa de Cooperação Federativa – PCF, bem como às transferências de recursos dela decorrentes, com informações detalhadas que indiquem minimamente o município beneficiário, o número da emenda parlamentar, o objeto e o valor da transferência.

DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA

Os municípios beneficiários devem conferir, em suas ferramentas oficiais de transparência na internet, ampla transparência das informações e dos dados relativos ao recebimento e à execução dos recursos transferidos, inclusive os links de acesso às comprovações de aplicação dos recursos recebidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As programações orçamentárias das emendas parlamentares a LOA 2021 poderão ser alteradas ao longo do exercício, para utilização no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF, mediante solicitação por ofício do parlamentar ao Conselho Gestor do PCF, sendo executadas através de Decreto do Poder Executivo.

Se a alteração proposta no caput deste artigo implicar na criação de ação orçamentária, o ajuste será realizado por projeto de lei.

OBRIGADO!

**COORDENADORIA DE CONTROLADORIA – CCONT
CÉLULA DE CONTRATOS E PARCERIAS – CECOP**

EQUIPE:

- **DIMONA**
- **ELAYNE**
- **MARIANO**
- **ROGÉRIO**
- **PORTELA**



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO**

